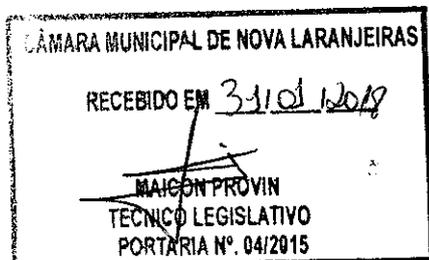




MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

PROJETO DE LEI Nº 001/2018



SÚMULA: Denomina o Conjunto Habitacional localizado no Loteamento Alto dos Laranjais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE:

LEI:

Art. 1º. Fica denominado de “CONJUNTO HABITACIONAL OTACILIO MANFÉ”, localizado no Loteamento Alto dos Laranjais.

Art. 2º. A denominação passará a constar nos documentos públicos expedidos pela Municipalidade;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 001/2018, que dá denominação ao Conjunto Habitacional, localizado no Loteamento Alto dos Laranjais.

A denominação ora proposta, tem por escopo homenagear o Senhor Otacilio Manfé, pelos motivos expostos.

Otacilio Manfé (*in memoriam*), filho de Ernesto Manfé (*in memoriam*) e Sara Manfé (*in memoriam*), nasceu em data de 13 de março de 1915, na Cidade de Guaraporé, no Estado de Rio Grande do Sul.

Em maio de 1958, juntamente com seus irmãos e cunhados, veio para a região de Laranjeiras do Sul, mais precisamente para a Vila Nova Laranjeiras, dando início às suas atividades no ramo do comércio, abrindo aqui, uma das primeiras casas comerciais, sendo, BADOTTI MANFÉ LTDA.

Em data de 16 de março de 1942, casou-se com Olívia Badotti e tiveram duas filhas, Diozenis Manfé, a qual se casou com o Sr. Nelvio Veroneze e, Mirtes Manfé, a qual se casou com o Sr. Jairo Mioranza.

O Sr. Otacilio Manfé (*in memoriam*), foi um dos sócios fundadores do Clube Sorella e presidente da Igreja. Realizou vários trabalhos voluntários em prol do Município.

Morou em Nova Laranjeiras durante 39 anos e trabalhou no ramo do comercio até que sua saúde permitiu. Em data de 04 de maio de 1997, veio a falecer.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Nos anos 70, o Sr. Otacilio Manfé, adquiriu o imóvel onde hoje é localizado o Conjunto Habitacional.

Ante ao exposto, essas são as razões pelas quais proponho o presente projeto de Lei, no qual será uma justa homenagem a pessoa que tanto contribuiu com o nosso Município, destarte, conto com o apoio dos ilustres vereadores desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Assim sendo, solicitamos que a presente proposta de Lei tenha o tramite legal nesta Casa de Leis, bem como, a sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, considerando que a COHAPAR possui prazo para entrega, o qual se finda em data de 09 de fevereiro de 2018.

Em anexo matrícula geral do Conjunto Habitacional nº29.721.

Atenciosamente,


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

Comarca de Laranjeiras do Sul



Estado do Paraná



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 3635-2741 - CEP 85301-410

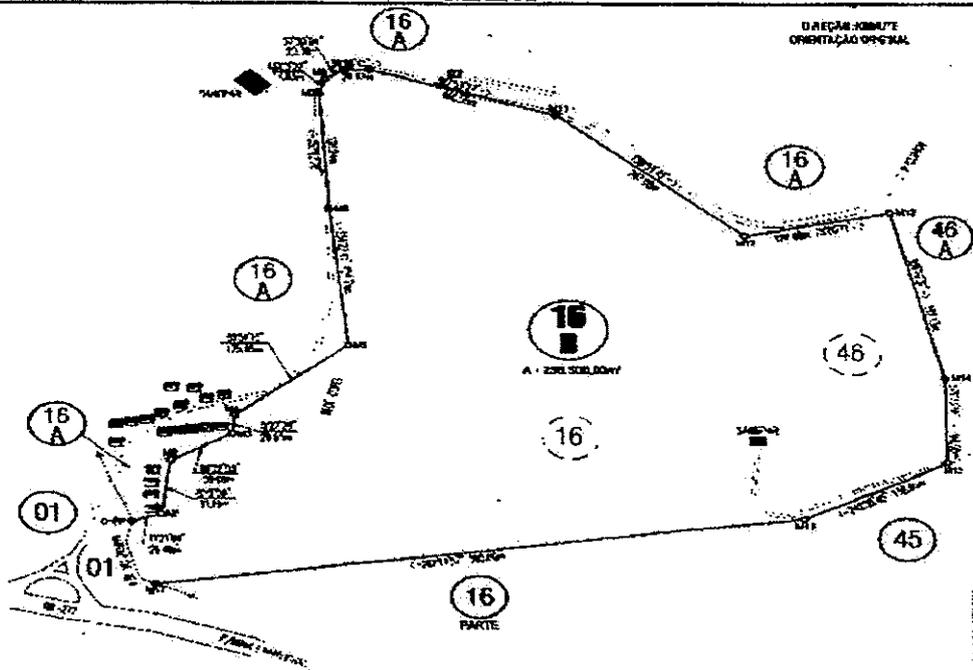
LIVRO Nº 2

FICHA Nº 001

MATRÍCULA nº 29.721. Prot. nº 111.629 de 09 de novembro de 2011.

IMÓVEL RURAL: - **MEDINDO A ÁREA DE 238.300,00m²** (duzentos e trinta e oito mil e trezentos metros quadrados), de terrenos de faxinais e agrícola e toda flora remanescente **SITUADAS NO LOTE Nº16-B (DEZESSEIS "B") DA SUBDIVISÃO DE PARTE DOS LOTES 16 E 48 (DEZESSEIS E QUARENTA E OITO) DA SUBDIVISÃO DA GLEBA Nº10-A (DEZ"A") DO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA XAGU, NO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS-PR, NESTA COMARCA.**
Registro anterior matrícula nº18.366, deste Ofício.

MAPA



MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo do marco ponto 0=PP; deste, seguem linhas secas, até o marco 13, todas confrontando com o Lote Rural nº16-A, da mesma subdivisão com AZ 71°21'04" e a distância de 26.40m até o marco ponto 1; deste, segue com AZ 8°19'59" e a distância de 61.19m até o marco ponto 2; deste, segue com AZ 60°22'03" e a distância de 59.69m até o marco ponto 3; deste, segue com AZ 5°27'29" e a distância de 20.65m até o marco ponto 4; deste, segue com AZ 50°51'15" e a distância de 125.65m até o marco ponto 5; deste, segue com AZ 354°22'41" e a distância de 154.74m até o marco ponto 6; deste, segue com AZ 357°02'28" e a distância de 128.94m até o marco ponto 7; deste, segue com AZ 18°03'22" e a distância de 17.03m até o marco ponto 8; deste, segue com AZ 57°30'04" e a distância de 20.38m até o marco ponto 9; deste, segue com AZ 89°06'41" e a distância de 20.42m até o marco ponto 10; deste, segue com AZ 107°53'27" e a distância de 166.50m até o marco ponto 11; deste, segue com AZ 130°53'45" e a distância de 207.00m até o marco ponto 12; deste, segue com AZ 78°00'11" e a distância de 124.40m até o marco ponto 13; deste, segue linha seca, confrontando com o Lote Rural nº46-A com AZ 166°19'31" e a distância de 192.13m até o marco ponto 14; deste, segue linha seca, confrontando com o Lote Rural nº46-A com AZ 179°23'58" e a distância de 94.60m até o marco ponto 15; deste, segue linha seca, confrontando com o Lote Rural nº 45 com AZ 242°55'45" e a distância de 138.00m até o marco ponto 16; deste, segue linha seca, confrontando com Parte do Lote Rural nº 16 com AZ 262°14'57" e a distância de 585.00m até o marco ponto 17; deste, segue a jusante pela margem direita do

Arroio da Vila, confrontando com o Lote Rural nº01 até o marco ponto 0=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro. Confrontações estas extraídas do memorial descritivo fornecido e elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Ricardo Brzezinski CREA 15.758-D/PR e de sua inteira responsabilidade. ART nº20114601927.

INCRA Nº723.045.001.155-0

PROPRIETÁRIOS: - **ANTONIO ERACILDO DE MOURA**, CPF nº795.787.649-87, CI/RG nº6.638.865-4-SSP-PR, casado em 25/11/1988, pelo regime da comunhão parcial de bens com **JANICE APARECIDA DE MOURA**, CPF nº025.856.099-10, CI/RG nº7.252.275-3-SSP-PR, ambos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Localidade FAZENDA XAGÚ, MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS-PR. Dou fé. Em 14/11/2011.

AV-1-29.721. Que, a presente matrícula foi aberta por Escritura Pública de Extinção de Condomínio, lavrada nas notas desta cidade às fls.192/194 do Livro 314, em data de 21/10/2011, usando os benefícios da decisão proferida pelo Corregedor Geral de Justiça, noticiado através do Ofício Circular nº041/2011. Dou fé. Em 24 de novembro de 2011.

AV-2-29.721. Que, sobre o imóvel da presente matrícula consta Servidão em favor da SANEPAR da área de **225,00m²**, pelo registro R-7-8.908; a área de **4.259,64m²** pelo Registro R-8-8.908 e da área de **100,00m²**, pelo R-9-8.908, conforme consta na Escritura descrita no Av-1-29.721. Dou fé. Em 28 de novembro de 2011.

AV-3-29.721 - Que, sobre o imóvel da presente matrícula, em parte do lote nº48, consta um TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS, firmado com o I.A.P. em data de 11/06/1999, sobre a área de **4.8400ha.**, ficando caracterizada como **RESERVA FLORESTAL LEGAL**, comprometendo-se o proprietário por si, seus herdeiros e ou sucessores a manter o presente gravame sempre bom, firme e valioso, conforme averbação **Av-5-18.366**, e declarado na Escritura descrita no Av-1 da presente matrícula, que está localizada no presente imóvel. Dou fé. 28 de novembro de 2011.

R-4-29.721 - Prot. nº112.258 de 10/01/2012. **COMPRA E VENDA.**

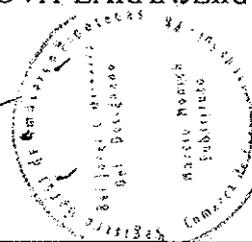
Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas desta cidade; pelo Tabelião Joel Gomes de Andrade em data de 06/01/2012, às fls.117 do Livro nº316. Valor: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

ADQUIRENTE: **RESIDENCIAL ALTO DOS LARANJAIS LTDA.**, CNPJ nº14.749.441/0001-03, empresa de direito privado, com sede na Avenida João José Muraro, nº 1300, Jardim Porto Alegre, na cidade de Toledo-PR no ato representada por seu sócio administrador JOÃO DOMINIKI DE SOUZA, CI-RG nº4.155.037-6-SSP/PR e CPF nº411.619.121-34, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Armando Bonato nº234, Bairro São José, Corbélia-PR.

TRANSMITENTES: **ANTONIO ERACILDO DE MOURA**, CPF nº795.787.649-87, CI/RG nº6.638.865-4-SSP-PR, casado em 25/11/1988, pelo regime da comunhão parcial de bens com **JANICE APARECIDA DE MOURA**, CPF nº025.856.099-10, CI/RG nº7.252.275-3-SSP-PR, ambos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Localidade FAZENDA XAGÚ, na cidade de MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS-PR.

OBJETO DA COMPRA: -

CONTINUA NA FICHA 002.



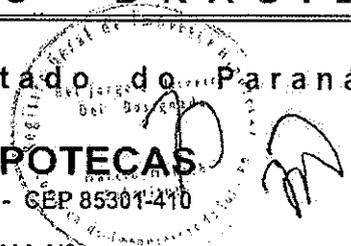
Comarca de Laranjeiras do Sul



Estado do Paraná

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 3635-2741 - CEP 85301-410



LIVRO Nº 2

FICHA Nº 002

TRANSPORTE DA MATRÍCULA Nº29.721, FLS. 001, LIVRO 2, PERTENCENTE A RESIDENCIAL ALTO DOS LARANJAIS LTDA.

IMÓVEL RURAL MEDINDO A ÁREA DE 238.300,00m2 (duzentos e trinta e oito mil e trezentos metros quadrados), de terrenos de faxinais e agrícola e toda flora remanescente, SITUADAS NO LOTE Nº16-B (DEZESSEIS "B") DA SUBDIVISÃO DE PARTE DOS LOTES 16 E 48 (DEZESSEIS E QUARENTA E OITO) DA SUBDIVISÃO DA GLEBA Nº10-A (DEZ "A") DO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA XAGÚ, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS-PR, NESTA COMARCA e confrontações descritas na Matrícula.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

CCIR sob nº723.045.001.155-0, relativo aos anos de 2006/2007/2008/2009, com o cadastro no INCRA sob nº723.045.001.155-0; certidão negativa de débitos de Imóvel Rural - Nirf nº6.994.593-4; certidões negativas do IAP sob nº789315 e 789319; Certidão Negativa do Distribuidor local; Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União; Certidão Negativa da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - Pr; CND de Tributos Estaduais; GR-ITBI sob nº008163 no valor global de R\$3.000,00 quitada no Banco Itaú S.A. em data de 10/01/2012; GR-Funrejus sob nº11041015500122871 no valor de R\$300,00 quitada na CEF em data de 06/01/2012. Custas de 4.312,00VRC=R\$607,99; protocolo 10,00 VRC = R\$1,41; Arquivamento 07,00 VRC = R\$0,98; selo R\$2,69. EMITIDA A DOI, conforme declarado na escritura. Dou fé. Em 26 de janeiro de 2012. Selo de autenticidade apostado na 1ª via do documento sob nºEBO14500.

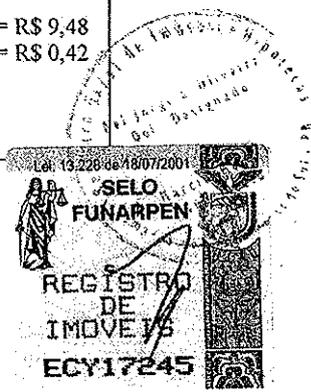
[Assinatura]

AV-5-29.721 - Prot. nº112.258 de 10/01/2.012. "CONDIÇÕES RESOLUTIVAS"

Que, o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ficou convencionado a ser pago da seguinte forma: Ficou vinculado no registro a cláusula resolutiva nos termos dos artigos 474 e 475 do CCB em vigor, vencida e não honrada a obrigação, o vendedor fica autorizado a vender a coisa extrajudicialmente, aplicando o preço do pagamento de seu crédito, devolvendo o saldo ao comprador, art. 1364 do CC, ou, em não sendo suficiente, possibilitando a execução do remanescente, a ser quitado em data de 30 de abril de 2012. Obrigam-se as partes em todas as demais condições porventura descritas na escritura. Dou fé. Em 26 de janeiro de 2012.

[Assinatura]

| | |
|--|----------------------|
| COTA | |
| Emolumentos | 67,00 VRC = R\$ 9,48 |
| Buscas | 3,00 VRC = R\$ 0,42 |
| Selo | R\$ 2,69 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Recebido | |
| <input type="checkbox"/> À Receber | |



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 LARANJEIRA DO SUL - PARANÁ

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel e inteiro teor da Matrícula nº 29.721 do Registro Geral. Compõe-se o presente documento de 2 folhas.

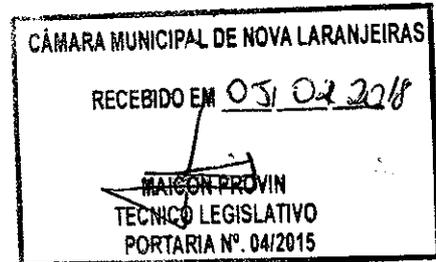
Laranjeiras do-Sul, 23 de fevereiro de 2012.

Jorge Lima de Oliveira
RG. 1.018.816

PARECER JURÍDICO, 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

PROJETO DE LEI 01/2018

AUTORIA: EXECUTIVO



SÚMULA: Denomina o conjunto habitacional localizado no loteamento Alto dos Laranjais.

I – RELATÓRIO

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que visa denominar o conjunto habitacional localizado no loteamento Alto dos Laranjais.

A proposta de lei propõe denominar o referido loteamento “Conjunto Habitacional Otacilio Manfê”.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

É praxe corrente, que uma vez implantada a obra, seja a denominação de prédios públicos, centros esportivos, logradouros, praças e demais locais públicos, alusivas à pessoa ilustre, pioneiros, santo, fauna, flora, datas históricas, serras, planícies, rios, florestas do país ou qualquer outra denominação conveniente.

No caso específico, o órgão executivo optou a por dar nome de pessoas ilustre do Município consoante extrai-se do projeto de lei.

De outra banda, dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, que competes aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local.

Igualmente, a Lei Orgânica Municipal (em seu art. 11, inciso I, dispõe o seguinte:

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Art. 11 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal ainda disciplina o seguinte:

Destarte, não existe dúvida que a denominação de obras públicas municipais trata-se de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes.

Assim, no caso, nada obsta que o nome dado a determinado bem público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para prestar uma homenagem.

Sendo assim, analisando os aspectos jurídicos do projeto em análise, extrai-se que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como encontra-se respaldo na Lei Orgânica Municipal.

Por fim, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, motivo pelo qual entendo não haver óbice jurídico ao presente projeto.

III – DA CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 01/2018.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos *edís* a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer. S.M.J

Nova Laranjeiras-PR, 05 de fevereiro de 2018.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438